

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 142/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

Dispõe sobre a instituição do Grupo Permanente de Apoio à Análise de Contas Anuais e Eleitorais - GPAC.

O DIRETOR - GERAL da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a complexidade dos processos de prestações de contas que exigem contínua atualização e preparação para a realização das análises técnicas;

Considerando a necessidade de garantir celeridade na tramitação processual dos processos de prestações de contas anuais e eleitorais;

Considerando a prática reiterada de se formar grupos de trabalhos para o exame das contas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo Permanente de Apoio à Análise de Contas Anuais e Eleitorais - GPAC, com a atribuição de elaborar relatórios de análise técnica nos processos de prestações de contas de exercício financeiro e de campanha de competência do Tribunal e dos Juízos Eleitorais.

Parágrafo único. O apoio consiste na ampliação transitória da força de trabalho da Unidade de Análise de Contas Anuais e Eleitorais da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais especialmente no período eleitoral, assim como para garantir o alcance de metas de desempenho.

Art. 2º. A análise das contas de campanha de candidatos eleitos e dos suplentes que serão diplomados terão prioridade.

§ 1º. Os relatórios de análise serão apresentados em tempo hábil a viabilizar o julgamento das contas antes da diplomação e, excepcionalmente nas Eleições 2020, em tempo hábil a viabilizar a publicação da decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos no prazo fixado na Emenda Constitucional n. 107/2020.

§ 2º. No período eleitoral os integrantes do grupo poderão ser mobilizados para auxiliarem em outras atividades relacionadas às contas de campanha.

Art. 3º. Na análise das contas de exercício financeiro terão prioridade aquelas autuadas a mais tempo.

Art. 4º. Compete ao titular da Unidade de Auditoria Interna, a quem cabe coordenar as atividades da Unidade de Análise de Contas Anuais e Eleitorais deste Tribunal:

I - selecionar os servidores efetivos e requisitados que demonstrem aptidão para a realização da análise de contas, assim como formalizar o ingresso e retirada dos integrantes do GPAC em procedimento autuado no sistema SEI;

II - articular a atuação das diversas unidades da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais a fim de garantir as condições materiais adequadas ao desenvolvimento dos trabalhos pelos membros do grupo, inclusive a infraestrutura de TI;

III - exercer o controle do desempenho dos integrantes do grupo e, nos processos que tramitem originariamente na Secretaria do Tribunal, da qualidade dos relatórios de análise;

IV - distribuir os processos de prestações de contas anuais e eleitorais entre os membros do grupo efetivamente mobilizados que a eles ficarão vinculados desde o primeiro relatório expedido até o relatório conclusivo.

Parágrafo único. Ocorre a efetiva mobilização do membro do grupo quando a ele é atribuído determinado processo de prestação de contas anual ou eleitoral via mensagem eletrônica (e-mail).

Art. 5º. Na realização dos relatórios de análise técnica de qualquer natureza devem os membros do grupo atuar de modo a evitar posicionamentos díspares e prejudiciais ao tratamento isonômico que deve ser garantido a todos os prestadores de contas.

Parágrafo único. Compete à Unidade de Auditoria Interna, por meio da Unidade de Análise de Contas Anuais e Eleitorais, orientar tecnicamente os membros do grupo, inclusive de forma antecipada, de modo a prepará-los para a efetiva mobilização.

Art. 6º. É vedado aos membros do Grupo Permanente de Apoio à Análise de Contas Anuais e Eleitorais - GPAC, ressalvados aqueles lotados nos Cartórios Eleitorais, realizar atendimento ao público sobre prestações de contas.

Parágrafo único. Os membros do grupo lotados nos cartórios observarão o Provimento nº 10/2020-CRE.

Art. 7º. Os membros do Grupo Permanente de Apoio à Análise de Contas Anuais e Eleitorais - GPAC efetivamente mobilizados para prestar apoio, poderão cumprir a jornada diária de trabalho das 7h30m às 18h30m mediante registro do ponto eletrônico, observado o limite da jornada mensal e sem prejuízo da execução das atividades urgentes de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Unidade de Auditoria Interna avaliar a necessidade e solicitar autorização de serviço extraordinário, nos termos dos normativos que regem a jornada de trabalho dos servidores.

Art. 8º. Inicialmente compõem o Grupo Permanente de Apoio à Análise de Contas Anuais e Eleitorais - GPAC os servidores efetivos e requisitados discriminados no Anexo desta Portaria, observado o seguinte:

I - O tempo mínimo de permanência no grupo é de um ano, período no qual eventual dispensa antecipada dependerá de solicitação justificada da chefia imediata do servidor ao titular da Unidade de Auditoria Interna para fins de formalização, vedado o indeferimento, mas levado o fato ao conhecimento do Diretor-Geral;

II - O pedido de dispensa ao término do período de um ano poderá ser feito a qualquer tempo, pelo próprio servidor, ao titular da Unidade de Auditoria Interna para fins de formalização;

III - Vencido o período de um ano, os servidores que não tiverem por si ou pela chefia imediata solicitado dispensa e nem tiverem sido substituídos por iniciativa do titular da Unidade de Auditoria Interna integrarão automaticamente o grupo do próximo período, aplicando-se-lhes o disposto nos incisos anteriores;

IV - O apoio aos Cartório Eleitorais do interior não implicará no deslocamento físico de servidores da Secretaria do Tribunal ou de outros Cartórios e somente caberá quando a serventia não contar com servidor efetivo ou em situações excepcionais devidamente justificadas;

V - Salvo para análise das contas de campanha e durante o processo eleitoral, é vedada a mobilização de mais de três membros do grupo simultaneamente.

Art. 9º. As diversas unidades da Secretaria do Tribunal deverão prover o apoio necessário à gestão do Grupo Permanente de Apoio à Análise de Prestações de Contas Anuais e Eleitorais - GPAC.

Parágrafo único. O Cartório Eleitoral que receber apoio deverá disponibilizar as informações e documentos solicitados por mensagem eletrônica (e-mail), assim como promover os atos de tramitação processual com a celeridade necessária ao cumprimento da meta de análise e julgamento de processos instituída.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

